



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.366 DE 09 DE JULHO DE 2025

PUBLICAÇÃO
EM: 14/07/2025
ORGÃO: <i>Mural do</i>
<i>Prof. Guro</i>
<i>Quemados</i>

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE JOÃO PINHEIRO PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 114 ANOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Sindicato Rural de João Pinheiro, denominado como Parque de Exposições Governador Israel Pinheiro da Silva, com sede na Avenida José Batista Franco, em João Pinheiro/MG, para realização das festividades em comemoração aos 114 (cento e quatorze) anos de emancipação política do município de João Pinheiro, a realizar-se nos dias 06, 07, 08 e 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único- O Convênio será firmado a termo e rege as obrigações recíprocas aos convenientes.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as despesas necessárias para assegurar a adequada infraestrutura e suporte operacional no Parque de Exposições Governador Israel Pinheiro da Silva, exclusivamente em decorrência da realização das festividades a serem promovidas no local.

Art. 3º. O Sindicato Rural de João Pinheiro, em contrapartida, cederá sua estrutura física a título gratuito para Prefeitura Municipal, para realização de shows, durante os dias 06, 07, 08 e 09 de setembro de 2025.

Art. 4º. A responsabilidade pela contratação de artistas, shows e correlatos caberá à Prefeitura Municipal de João Pinheiro, observada a legislação aplicável à matéria e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º. Em todo o período de realização das comemorações do aniversário de João Pinheiro, os portões de entrada do Sindicato Rural serão abertos ao público, de forma que não haverá cobrança de ingresso para os shows.

Art. 6º. O Sindicato Rural de João Pinheiro poderá, às suas expensas, instalar camarotes e área vip para comercialização de ingressos e passaportes, devendo os valores praticados observar critérios de razoabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

acesso ao público em geral.

Art. 7º. O Sindicato Rural de João Pinheiro será responsável pela instalação de barracas padronizadas no Parque de Exposições, cuja comercialização será realizada a preços compatíveis com a logística do evento, considerando critérios como tamanho e localização.

§1º Caberá ao Sindicato Rural de João Pinheiro a definição das áreas destinadas à instalação das barracas, bem como a organização da praça de alimentação e da comercialização de bebidas, devendo ser dada prioridade ao comércio local na contratação dos expositores e fornecedores.

§2º Ficam estabelecidos os valores máximos para comercialização de produtos alimentícios e bebidas durante o evento, conforme segue:

I – Bebidas:

- R\$ 7,00 (sete reais);
- a) Cerveja (Bohemia, Brahma ou Amstel) – lata 350 ml:
- b) Cerveja (Spaten ou Heineken) – lata 350 ml: R\$ 10,00
- c) Refrigerante – lata 310 ml: R\$ 7,00 (sete reais);
- d) Água mineral, com ou sem gás: R\$ 4,00 (quatro reais).

II – Alimentos:

- a) Feijão tropeiro: R\$ 12,00 (doze reais);
- b) Galinhada: R\$ 12,00 (doze reais);
- c) Baião de dois: R\$ 12,00 (doze reais);
- d) Copo de caldo: R\$ 10,00 (dez reais);
- e) Cachorro-quente simples (pão, molho, salsicha, milho e batata palha): R\$ 12,00 (doze reais);
- f) Cachorro-quente self-service: R\$ 20,00 (vinte reais);
- g) Pastel comum: R\$ 10,00 (dez reais);
- h) Pastel self-service: R\$ 20,00 (vinte reais);
- i) Espetinho de carne: R\$ 10,00 (dez reais);
- j) Espetinho de frango com bacon: R\$ 12,00 (doze reais).

§3º A contratação da empresa responsável pela operação e fornecimento dos produtos mencionados neste artigo será de responsabilidade exclusiva do Sindicato Rural de João Pinheiro.

§4º O descumprimento do disposto no §2º e 3º acarretará a aplicação de multa no valor inicial de 1.500 (mil e quinhentas) UFMs – Unidade Fiscal do Município, dobrada em caso de reincidência.

Art. 8º. O Sindicato Rural de João Pinheiro poderá promover venda de painéis/Loud para empresas privadas divulgarem suas logomarcas nos camarotes e na área de show, em locais previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

Art. 9º. O Sindicato Rural de João Pinheiro reservará, gratuitamente, espaço físico para a instalação de até 07 (sete) barracas padronizadas, destinadas exclusivamente a instituições públicas ou privadas sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

fins lucrativos com atuação social no Município.

§1º. As entidades interessadas deverão apresentar requerimento à Prefeitura Municipal de João Pinheiro, manifestando formalmente seu interesse.

§2º A seleção das instituições será realizada pela Comissão de Aprovação dos Termos de Fomentos, nomeados pela Portaria nº 089/2025, observada a ordem de requerimento e critérios de regularidade documental.

§3º Caso o número de instituições interessadas e regulares seja superior ao número de barracas disponíveis, será realizado sorteio público pela Comissão, assegurando a transparência do procedimento.

§4º As instituições autorizadas a utilizar as barracas deverão respeitar os limites de preços estabelecidos no §2º do art. 7º desta Lei para comercialização de bebidas e alimentos.

§5º Cada barraca deverá conter, em local visível, placa indicativa com o nome da instituição responsável por sua operação.

Art. 10. A organização da distribuição das barracas, bem como a comercialização de alimentos e bebidas no Parque de Exposições, será de responsabilidade exclusiva do Sindicato Rural de João Pinheiro, que deverá observar o disposto no §2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A gestão dos respectivos proveitos econômicos será de responsabilidade do Sindicato Rural de João Pinheiro, ressalvado o disposto no art. 10 desta Lei.

Art. 11. As comemorações dos 114 (cento e quatorze) anos de emancipação política do município de João Pinheiro, em nada interferem nas atividades do dia a dia do Sindicato Rural de João Pinheiro, que poderá inclusive, no transcurso das festividades, promover leilões e exposição de gado e cavalo no Tatersal José Ribeiro Sobrinho, bem como promover feira do agro negócio, com palestras, cursos e aluguel de estandes, tudo em seu proveito e às suas expensas.

Parágrafo único- A administração municipal de João Pinheiro, por meio de uma comissão previamente designada, terá livre acesso em todo o evento.

Art. 12. O Sindicato Rural poderá alugar espaço interno para boate fixa e parque de diversões, com cobrança de ingresso, desde que os valores observem critérios de razoabilidade e acesso público em geral, e ainda que observem a legislação e fiscalização previstas para o evento.

Art. 13. As autorizações e alvarás exigidos por lei deverão ser providenciados por meio de esforços recíprocos das partes.

Art. 14. A fiscalização desta Lei ficará a cargo dos fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

tributários, de postura e sanitários, que deverão atuar em conjunto.

Art. 15. Fica proibida a promoção de candidatos políticos antes ou durante as comemorações do aniversário de 114 anos de João Pinheiro, bem como afixação de logomarca de candidatos políticos.

§1º. O Sindicato Rural de João Pinheiro fica responsável por orientar seus funcionários, bem como terceiros que vier a contratar sobre o disposto nessa lei.

§2º. O descumprimento no disposto nesse artigo será apurado em processo administrativo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 16. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de julho de 2025.


Glaucon Cézar Cardoso
Prefeito Municipal